



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

**QUARTA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTEL,  
REALIZADA NO DIA QUINZE DE  
FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E  
DEZASSETE**

-----Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----Pelas dezasseis horas e cinquenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia catorze fevereiro de 2017, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.476.299,24 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e nove euros e vinte e quatro cêntimos). -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 3.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017. -----

-----**III - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZASSETE, REFERENTE À APROVAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO 2017** -----

-----Foi presente o despacho do Sr. Presidente com o seguinte teor: -----

-----“No uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a aprovação da 2ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 2ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2017, no valor total de 111.500,00 €. -----

-----À próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação deste despacho.”-  
-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 2ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2017, no valor total de 111.500,00 € (cento e onze mil e quinhentos euros).**

-----**IV - APROVAÇÃO DE DESPESA – EMPREITADA DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DE ÉVORA E RUA DO CEMITÉRIO EM MONTE DO TRIGO** -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 4 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 111.500,00 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação)” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 4, no valor de 45.253,04 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação), referente à Empreitada da obra “Requalificação Urbana da Rua de Évora e Rua do Cemitério em Monte do Trigo”.** -----

-----**V – SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2016/2017** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----”Junto se envia a lista dos alunos do 1.º ciclo a subsidiar, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos. -----

-----Mais se informa que os alunos referenciados não foram anteriormente enviados por só agora terem solicitado o apoio junto destes serviços.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de subsídio escolar do Escalão A aos alunos Francisco José Patrão Estevens, Nuno Manuel Massi Romeiro e Bruno Miguel Massi Romeiro, do 1º Ciclo, no Ano Letivo 2016-2017.** -----

-----**VI – LEGALIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO – RUA DO OUTEIRO, N.º 7 E 9, AMIEIRA – REQUERIDA POR NUNO MIGUEL MENDES FERREIRA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder à legalização de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Amieira. -----

-----O edifício de habitação existente, constituído por seis compartimentos para habitação com área total de construção de 106,15 m<sup>2</sup>, foi sujeito a obras de conservação, isentas de controlo prévio, comunicadas em 22/02/2016. A construção existente, com um piso acima da cota da soleira, possui duas portas de entrada. -----

-----As obras a decorrer foram embargadas no dia 29/07/2016, pelo facto de as obras estarem a ser executadas sem a devida licença. O proprietário demoliu o

edifício existente na totalidade, deixando apenas de pé a fachada principal, tendo iniciado a construção de uma nova edificação com aumento da área de implantação e construção, bem como da cêrcea. -----

-----Por ofício n.º 1543 de 28/09/2016, foi o embargo comunicado ao proprietário e dado prazo de 90 dias para apresentar projeto para licenciamento das obras executadas e a executar. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem.--

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----A proposta apresentada prevê a construção de uma habitação tipo T2, mantendo a fachada original, transformando um vão de porta em janela. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Área de implantação líquido – 0,8; -----

-----Índice de construção líquido – 1,2; -----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 160,50 m<sup>2</sup>. -----

-----Área de implantação a legalizar – 226,80 m<sup>2</sup> – (índice – 0,72). -----

-----Área total de construção a legalizar – 116,80 m<sup>2</sup> – (índice – 0,72). -----

-----Cêrcea proposta – 2,98 m. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, do requerente Nuno Miguel Mendes Ferreira.** -----

#### **VIII – APROVAÇÃO DA 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2017** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 3.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017 no valor de 40.800,00 € (quarenta mil e oitocentos euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 3.ª Alteração ao Orçamento e 3.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 3.ª Alteração ao Orçamento e 3ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no montante total de 40.800,00 € (quarenta mil e oitocentos euros).** -----

**-----IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA POMBEIRA E MONTE NOVO”, SÃO BARTOLMEU DO OUTEIRO, REQUERIDA POR ERMELINDA FRANCISCA ROMÃO SABARIGO SERRANO -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual a requerente pretende informação, delimitado em planta, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por RAN e, sensivelmente na metade oeste, também por REN – Zonas ameaçadas pelas cheias (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade da Pombeira e Monte Novo”, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 139/19920826, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, secção D, e matriz urbana número 271, São Bartolomeu do Outeiro, apresentando a área de 4,35 ha. A requerente fundamenta a apresentação do pedido na intenção de ampliar área de construção existente, com a dimensão de 368,00 m2, para desenvolvimento de “projeto para turismo rural”. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 32.º, descreve os espaços agrícolas como espaços nos quais deve ser preservada a estrutura da produção agrícola, destinando-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----No artigo 34º do regulamento do PDM, são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN, a compatibilizar com o estabelecido no regime jurídico da RAN \_ Decreto – Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. Das condições enunciadas, refiro que em prédios de área superior a 1 ha e inferior a 7,5 ha é viável a edificação de uma área máxima de construção de 150 m2, para habitação própria do agricultor, e 500 m2 para instalações agrícolas, agropecuária ou agroindustrial, afetas a esta classe de espaço, mediante parecer prévio da Comissão Regional da RAN. Para a edificação de habitação própria do agricultor, a parcela tem que ter a área mínima de 4 ha;. O requerente tem que ser agricultor nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, fato que deve ser comprovado pelas entidades competentes; os prédios que constituem a

exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, dívidas fiscais, ou quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que mantenham a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência do adquirente-agricultor. -----

-----A construção, beneficiação e ampliação de edifícios destinados a turismo no espaço rural é condicionada, entre outros requisitos, a uma área mínima de parcela de 7,5 ha. -----

-----São objetivos da RAN, entre outros, proteger o recurso solo, promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola. -----

-----Considerando as disposições do regime jurídico da RAN, bem como os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas referidas no n.º 1 do artigo 22.º desse regime jurídico, publicadas na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, o acolhimento da pretensão expressa pela requerente carece do cumprimento de alguns requisitos, designadamente, entre outros, a justificação e o atestado da complementaridade do empreendimento de turismo no espaço rural com a atividade agrícola, a previsão e regulamentação em plano municipal de ordenamento do território, e o edifício existente estar licenciado nos termos legalmente exigidos. -----

-----Na metade oeste do prédio, o anteriormente descrito deve ser compatibilizado com o constante no artigo 10.º do regulamento do PDM, que interdita a realização de ações que, designadamente, comprometam a qualidade da água ou que prejudiquem o escoamento das águas no seu leito normal e no leito de cheia, bem como com o estabelecido no regime jurídico da REN \_ Decreto – Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita os usos e ações que se traduzam, entre outras, em obras de construção e ampliação, com exceção para os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. Contudo, considerando que a requerente pretende ampliar o existente, verifica-se que a área de construção existente no prédio em análise situa-se em espaço que não é condicionado por REN. -----

-----Atendendo ao descrito, a pretensão de ampliar a área de construção existente no prédio com a área total de 4,35 ha para desenvolvimento de um empreendimento de turismo em espaço rural, não tem acolhimento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, no caso PDM, nem cumpre alguns requisitos legalmente estabelecidos.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Ermelinda Francisca Romão Sabarigo Serrano.** -----

-----**X – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO DO SR. PRESIDENTE SOBRE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/SOLICITAÇÃO APRESENTADO PELO CONCORRENTE INTERESSADO MRG-CONSTRUCTION, S.A.** -----

-----Foi presente o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre os pedidos de esclarecimento/solicitação apresentado pelo concorrente interessado, MRG –

CONSTRUCTION, S.A., o qual fica anexo à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o pedido de esclarecimento/solicitação apresentado pelo concorrente interessado, MRG - CONSTRUCTION, A.A., no concurso público para a Empreitada da Obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”. ----

**-----XI – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO DO SR. PRESIDENTE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS -**

-----Foi presente o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre a suspensão do prazo para a apresentação das propostas seja mantida, e continue, até que as respostas/avaliação aos erros e omissões apresentados tenham uma decisão expressa, o qual fica anexo à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, a suspensão do prazo para a apresentação das propostas ao concurso público para a Empreitada da Obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta” seja mantida, e continue, até que as respostas/avaliação aos erros e omissões apresentados tenham uma decisão expressa. -----

**-----XII – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PORTEL -----**

-----Os Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Portel prestam um inegável contributo à melhoria das condições de trabalho e à qualidade de vida dos seus associados e respetivos agregados familiares. Com efeito, de acordo com os respetivos estatutos (artigo 4º) aquela associação visa não só a solidariedade entre os beneficiários e seus familiares, como a respetiva formação cultural, social e profissional. A Associação “Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Portel” está devidamente constituída, por escritura lavrada em 3 de Abril de 1986 no Cartório Notarial de Vila do Bispo, publicitada na III Série do DR n.º 278, fls. 13553, tendo o NIF 507357787. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir aos Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Portel um subsídio no valor de 23.851,83 € (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e um euros e oitenta e três cêntimos), para apoio na sua atividade, para assegurar a manutenção e qualidade das atividades desenvolvidas pela associação, designadamente os serviços de bar e refeitório que funcionam nas instalações do Município. -----

**-----XIII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

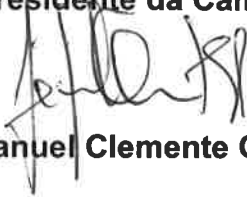
Maria Rosa Garcia Cavaco  
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

**O Presidente**

()

Aprovada por unanimidade em 01/03/2017

**O Presidente da Câmara,**



**- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -**

